Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. _____
_____
Gab. Cons. Wanderley Ávila

Processo nº: **1127107**
Natureza: **REPRESENTAÇÃO**
Representante: Pedro Américo de Almeida
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ano Ref.: 2022

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Vereador Pedro Américo de Almeida em face da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete em razão da suposta falta de cumprimento da Lei Municipal nº 3.773/95 (peça nº 01 do SGAP).

Após a distribuição à minha relatoria, determinei o encaminhamento dos autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para elaboração de relatório técnico preliminar, o que foi feito (peça nº 06 do SGAP).

Em seguida, os autos foram direcionados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, à peça nº 09 do SGAP, se manifestou, em síntese, nos seguintes termos:

> 6. Não obstante as informações contidas na documentação juntada pelo representante, segundo a qual o Município de Conselheiro Lafaiete iniciou estudos para realização do procedimento licitatório, os documentos juntados datam do ano de 2021 e podem estar desatualizados. Além disso, o município não foi intimado para se manifestar.
> 7. Sendo assim, o Ministério Público de Contas entende ser necessária a intimação do Município de Conselheiro Lafaiete para que informe e comprove:
>
> - se foi realizado ou teve início o procedimento licitatório exigido pela Lei Municipal nº 3.773/95;
> - caso não tenha sido deflagrado o certame, as razões da morosidade administrativa;
> - o plano de ação para a concessão dos serviços funerários.

Assim, considerando o parecer do Ministério Público de Contas, determinei a intimação do Município de Conselheiro Lafaiete, na pessoa de seu representante, para apresentar a documentação indicada (peça nº 10 do SGAP). Contudo, embora intimado (peça nº 12 do SGAP), o prazo transcorreu sem que houvesse manifestação (peça nº 13 do SGAP).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3330243

Tribunal de Contas do Est. MG
Fls. _____
_____
Gab. Cons. Wanderley Ávila

Nesse contexto, com fundamento no artigo 166, II, e §1º, VI, e no artigo 306, II, todos do Regimento Interno, determino seja **reiterada** a intimação do Município de Conselheiro Lafaiete, na pessoa de seu representante, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas manifestação informando e comprovando: (i) se foi realizado ou teve início o procedimento licitatório exigido pela Lei Municipal nº 3.773/95; (ii) caso não tenha sido deflagrado o certame, as razões da morosidade administrativa; (iii) o plano de ação para a concessão dos serviços funerários. Além disso, caso queira, o intimado poderá apresentar demais justificativas e documentos que entender oportunos em face dos apontamentos constantes na presente Representação, cuja petição deverá ser-lhe franqueada (peça nº 01 do SGAP), sem prejuízo de eventual abertura do contraditório no momento adequado.

Cientifique-o de que o descumprimento da presente intimação poderá ensejar a aplicação de multa diária individual no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Manifestando-se o intimado ou transcorrido o prazo que lhe fora concedido, sejam os autos novamente conclusos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado eletronicamente)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3330243